

PARECER JURÍDICO

Parecer Jurídico n. 038/2026, ao SAMAE - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVA TRENTO

OBJETO: ANÁLISE CONTRATO N.º 018/2026, CELEBRADO ENTRE O SERVIÇO AUTONOMO MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO - SAMAE E MKS DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA.

Processo Licitatório n.º 029/2024

Pregão Eletrônico n. 003/2024

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DIRETOR DO SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVA TRENTO:

PARECER JURIDICO

Trata-se de solicitação de análise ao CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O SAMAE DE NOVA TRENTO POR INTERMÉDIO DO SETOR ADMINISTRATIVO E A EMPRESA MKS DESENVOLVIMENTO DE SISTEMA LTDA, oriundo Processo Licitatório n. 029/2024, Pregão Eletrônico n. 003/2024.

O referido contrato versa sobre a prestação de serviços de telemetria, telecomando, automação, manutenção preventiva, corretiva, instalação, execução de telemetria local e remota na forma de sistema de comodato nos sistemas de abastecimento de água e tratamento de água e registro de preços de equipamentos, conforme especificações do Termo de Referência (Anexo I deste Contrato), do Edital de Pregão Eletrônico nº 003/2024 e seus anexos e da proposta julgada vencedora do Pregão.

O prazo de vigência do referido contrato é de 90 (noventa) dias, o que, segundo a declaração de inviabilidade de preços anexa, é suficiente para cobrir

contrato de transição operacional.

A fixação de prazo de transição está consubstanciada na acertiva de que a interrupção imediata dos serviços geraria prejuízo imensurável à continuidade das atividades essenciais do SAMAE, ferindo o Princípio da Continuidade do Serviço Público.

Segundo a minuta do contrato, a empresa detentora da Ata de Registro de Preços nº 09/2024 aceitou manter o valor estático originalmente registrado em 2024, abrindo mão de reajustes inflacionários, o que se mostra a opção menos onerosa e mais segura para o erário de forma imediata até a conclusão do novo certame.

Assim, considerando que a interrupção abrupta dos serviços geraria prejuízos à Autarquia, bem como, que as cláusulas do contrato estão devidamente fundamentadas e estão em consonância como Processo Licitatório, a Assessoria Jurídica deste Órgão opina pela **APROVAÇÃO** do contrato.

Em sendo assim, manifesta-se esta assessoria pela sua aprovação, ressaltando-se que esta manifestação jurídica é um referencial e instrumento de orientação, uma vez que analisa apenas aspectos legais, doutrinários e jurisprudenciais da consulta suscitada e que, caso ocorram alterações nas normas aplicáveis, deverá o processo ser encaminhado para nova análise, resguardando ao órgão consulente a decisão final.

É o parecer.

Atenciosamente,

Nova Trento/SC, em 03 de julho de 2026.

Alexandra Bernadete Bottameli

OAB/SC 35.317